



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04030001/2022 -FMS
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da administração direta, sediada na Rua São Francisco, nº 64, Centro – São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.154.015/0001-16, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados Chamamento Público visando o **credenciamento de pessoa jurídica, para execução de serviços complementares de saúde, a fim de suprir demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vislumbrando um atendimento de melhor qualidade à população do município de São Francisco do Oeste/RN**, com maior consistência e resultados contínuos, observando o princípio da longitudinalidade do Sistema Único de Saúde. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente Processo de Chamada Pública é realizar o credenciamento de pessoas jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de assistência básica, a pacientes que são atendidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, visando o atendimento da demanda da população de São Francisco do Oeste, que necessitam dos serviços prestados pelos profissionais especializados, conforme especificações no termo de referência.

2.1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Oeste/RN, contratará o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, optando pela distribuição do serviço com o fornecedor que melhor preencher os requisitos exigidos no Edital, visando um bom atendimento à população.

2.1.2 - A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público.

2.2 – Os serviços serão executados mediante demanda e carga horária, estabelecida pela Secretaria de Saúde do Município de São Francisco do Oeste/RN, através de ordem de prestação de serviço, que será entregue ao contratado;



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.3 – Os profissionais deverão prestar o serviço no Município de São Francisco do Oeste/RN, na Unidade Básica de Saúde Francisca Emília Leite ou em qualquer local determinado pela Secretaria de Saúde, sempre em atendimento a necessidade de interesse dos serviços de saúde à população.

2.4 – Se houver mais entidades habilitadas de que a demanda oferecida, utilizar-se-á o critério de Ordem Cronológica de Credenciamento para a escolha dos selecionados.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – Conforme termo de referência.

4 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O credenciamento dos interessados ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, na sala de licitações no horário de 07:00hs as 13:00hs, exceto feriados a partir da publicação de aviso, pelo período de **21 de março de 2022 a 11 de abril de 2022**.

4.2 - O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN www.saofranciscodoeste.rn.gov.br.

4.2.1 - Informações e esclarecimentos sobre o edital serão prestadas por meio do correio eletrônico licitacaosforn@gmail.com ou pelo telefone (84) 3378-0197.

4.2.2 - A solicitação de vistas ao processo licitatório deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à Gerência de Licitações e Contratos por meio do correio eletrônico licitacaosforn@gmail.com.

5 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos devem ser entregues dentro de envelope fechado, não transparente, indicando se tratar da documentação para credenciamento referente ao edital de Chamamento Público nº 002/2022.

5.2 - O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 30 (trinta) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

6 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão habilitar-se, para credenciamento, Pessoas Jurídicas que sejam prestadores de serviço de saúde de natureza contínua, desde que atendidas as condições previstas do art. 27 da Lei n. 8.666, de 1993, de acordo com as necessidades constantes nos Referenciais de Preços previstos no Termo de Referência, e concordem em ser remunerados pelos valores especificados neste Edital e seus anexos.

6.2 - Não poderão participar;



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a) As pessoas jurídicas e/ou físicas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob/) seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as funções por elas instituídas e mantidas em qualquer estado da confederação e, ainda aquelas que estiverem em regime de falência e/ou concordata, bem as empresa em forma de consorcio, e aquelas mencionadas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

6.3 - A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 – PESSOA JURÍDICA

7.1.1 - Ato constitutivo, requerimento de empresário, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.1.1.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.2 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;

7.1.5 - Alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

7.1.6 - Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

7.1.7 - Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24, de junho d3 1991, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.1.8 - Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;

7.1.9 - Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do credenciado;



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 7.1.10 - Certidão Negativa dos Tributos Municipais, do domicílio ou sede do credenciado;
- 7.1.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.
- 7.1.12 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos **30 (trinta) dias**, pelo(s) órgão(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica correspondente da Comarca da sede da licitante;
- 7.1.13 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 7.1.14 - Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo II.
- 7.1.15 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal n.º 9.854, de 1999);
- 7.1.16 – Declaração de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais prevista na minuta do contrato anexa ao presente edital, a ser firmado com a Administração Pública Municipal;
- 7.1.17 – Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 7.1.19 - Registro no respectivo conselho de classe da entidade de saúde.
- 7.1.20 – Documentos de RG e CPF dos sócios;
- 7.1.21 - As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal;
- 7.1.21.1 - A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição;
- 7.1.22 - Apresentar, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital.
- 7.1.23 - Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 6 (seis) meses nas prestações dos serviços, através de contratos e Notas Fiscais.

8 – DO PROCEDIMENTO



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.1 - Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão de Permanente de Licitação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

8.2 - A representação legal do proponente para os atos do credenciamento, deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

8.3 - Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

8.4 - Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "Habilitação ao Credenciamento".

8.5 - Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

8.6 - A Comissão Permanente de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

8.7 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

8.9 - A Comissão Permanente de Licitação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

8.10 - Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

8.11 - Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

8.12 - Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município.

11 – DOS RECURSOS

11.1 - Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 - Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

11.3 - A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela Comissão de Permanente de Licitação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

11.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 - Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

12 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

12.1 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na qualificação e, portanto, qualificado a realizar o credenciamento, com o Fundo Municipal de Saúde deste Município, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais se credenciou, com vigência por prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo, a critério do Município e no interesse da população usuária dos serviços, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições habilitatórias, e, se caso, não houver manifestação por parte das partes CONTRATADO e CONTRATANTE, o contrato fica tacitamente aditivado enquanto não ocorre a devida manifestação das partes até o limite máximo previsto.

12.2 - Durante a vigência do credenciamento, incluída as suas republicações. O Município, a seu critério poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

12.3 - A partir da data em que for convocado para/apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

12.4 - Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participaram normalmente dos serviços.



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.5 - O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na imprensa oficial. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 - A Administração convocará o credenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução dos serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.7 - O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento

13 - DA DESPESA

13.1 - A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de São Francisco do Oeste/RN, exercício 2022, atividade: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Despesas – 232 (Ação: 4.32 – ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL), 239 (Ação: 4.36 - ATENÇÃO PRIMÁRIA – CAPTAÇÃO PONDERADA), 262 (Ação: 4.129 – AÇÕES VOLTADAS A SEC E FUNDO MUN DE SAÚDE), 223 (Ação 4.30 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTUCA BÁSICA FB), 278 (Ação: 4.180 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIVIDADE MAC).

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Credenciamento ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante credenciada as sanções a seguir relacionadas:

14.1.1 - advertência;

14.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

14.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a credenciada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN deixar de atender totalmente à Ordem de Serviço ou à solicitação previstas deste Edital;

14.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a credenciada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN atender parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação prevista deste Edital;

14.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, por até **05 (cinco) anos**;

OBSERVAÇÃO: As multas previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 desta Condição serão recolhidas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

14.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Credenciamento;

14.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 - fizer declaração falsa;

14.2.5 - cometer fraude fiscal;

14.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.2.7 - não celebrar o contrato;

14.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no credenciamento;

14.2.9 - apresentar documentação falsa.

14.3 - Além das penalidades citadas, a credenciada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em relação a um dos eventos arrolados na Condição 14.2, a credenciada ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN poderão ser aplicadas à credenciada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15 – DO CONTRATO

15.1 – Como condição de celebração do Termo de Contrato, o credenciado deverá manter as mesmas condições de Habilitação exigidas no Edital.

15.2 – Outras condições tais como Vigência, Obrigações da Contratante, Obrigações da CREDENCIADA, Prazo de Execução, Condições de Pagamento e Sanções, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela credenciada antes de formular a proposta de preços.

15.3 – O prestador selecionado será chamado para assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomará conhecimento do seu teto financeiro.



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.4 – No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

15.5 – Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

15.6 – A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

15.7 – As convocações serão de acordo com a ordem cronológica de apresentação da documentação.

16 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Credenciamento.

17 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

17.1 - No interesse da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.1 – O credenciado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário; e

17.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

18 - DA RESCISÃO

18.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal no 8.666/93.

18.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

18.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

18.2.3 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

18.2.4 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



18.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A Gestão do contrato será realizada pelo Gestor de Contrato designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN através de portaria. Telefone: 3378-0197 / 3378-0013.

19.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas à Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3 - A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

20 – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

20.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

20.1.1 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

20.2 – O pagamento decorrente da prestação dos serviços do objeto deste Credenciamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao **Credenciamento nº 002/2022**, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da **CRENCIADA**, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

20.3 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número da conta e respectiva Agência.

20.4 – À Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN fica reservado ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação da prestação de serviço pela **CRENCIADA**, não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Anexo I deste Edital;

20.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



20.6 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CRENCIADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.7 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A qualquer tempo, antes do recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.2 - É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

21.4 - A teor da Lei 8666/93, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.5 - Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

21.6 – Integra este Edital, o Termo de Referência (Anexo I), Modelos de Declarações (Anexo II) e Minuta do Termo de Contrato (Anexo III).

21.7 – As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

21.8 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Francisco do Oeste/RN, 18 de março de 2022

Emanuela Cristina Estevão Leite
PRESIDENTE DA CPL



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II – MODELO A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04030001/2022-FMS
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

DECLARAÇÃO (CONHECIMENTO REQUISITOS TÉCNICOS)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, para os fins de Habilitação no Chamada Pública nº 002/2022, **declara** ter conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local e data

Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO B

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04030001/2022 -FMS
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022



DECLARAÇÃO (INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº ____/_____, _____, para fins do disposto no inciso V, do artigo 2,7 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **declara** sob as penas da lei que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Local e data

Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO C

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04030001/2022 -FMS
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**

DECLARAÇÃO

(PLENO ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____,
com sede na _____, nº _____, _____, _____, **DECLARA**, sob
as penas da lei, que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na Minuta
do Termo de Contrato anexa ao Edital da Chamada Pública nº 002/2022, a ser firmado com
a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

Local e data

Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II – MODELO D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04030001/2022 -FMS
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, **declara** sob as penas da lei de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta ou colateral e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)



ANEXO II – MODELO RE REQUERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04030001/2022 -FMS
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO NO CREMEB:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04030001/2022 -FMS
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM CONVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA _____, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO Constitucional **LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **POLIANA ALVES PORFÍRIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, representada neste ato pelo responsável legal _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, residente e domiciliada na _____, n.º _____, _____, celebram o presente Termo de Contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do Credenciamento n.º 0XX/2022 e a proposta apresentada pela **CRENCIADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CRENCIADA** às normas disciplinares das Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica, para execução de serviços complementares de saúde, a fim de suprir demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vislumbrando um atendimento de melhor qualidade à população, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, do Edital e Proposta de Preços apresentada pela **CRENCIADA**.



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.2 – Os serviços serão executados mediante carga horária estabelecida pela Secretaria de Saúde do Município de São Francisco do Oeste/RN, sendo sua execução no Centro de Saúde Francisca Emília Leite, no endereço a rua da Independência, 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, ou em local estabelecido pelo credenciado, e aceito pela Secretaria de Saúde Municipal.

1.3 – A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será feito diretamente pela, **CRENCIADA**, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com na Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes e alterações posteriores.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 – Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrarie, o ato convocatório, o requerimento com a demanda da credenciada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de São Francisco do Oeste/RN, exercício 2022, atividade: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Despesas – 232 (Ação: 4.32 – ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL), 239 (Ação: 4.36 - ATENÇÃO PRIMÁRIA – CAPTAÇÃO PONDERADA), 262 (Ação: 4.129 – AÇÕES VOLTADAS A SEC E FUNDO MUN DE SAÚDE), 223 (Ação 4.30 – ASSISTÊNCIA FARMACÉUTUCA BÁSICA FB), 278 (Ação: 4.180 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIVIDADE MAC).

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 – Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CRENCIADA**, o valor já estipulado no Termo de Referência do Edital.

5.2 – Havendo renovação do contrato, o preço proposto será revisado de acordo com o índice IGP-M do período acumulado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

6.2 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.3 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Credenciamento nº 0XX/2022, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da credenciada, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

6.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8.1 - No interesse da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O credenciado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário; e

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

9 – CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

9.1 – Os profissionais deverão prestar o serviço no Município de São Francisco do Oeste/RN, na Unidade Básica de Saúde Francisca Emília Leite ou em qualquer local determinado pela Secretaria de Saúde, sempre em atendimento a necessidade de interesse dos serviços de saúde a população.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FISCALIZAÇÕES:

10.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato designado através de portaria, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratosoeste@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a **CRENCIADA** quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

10.2 – A **CRENCIADA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

10.3 - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA ADESÃO

11.1 – Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação poderá ser de 12 (dez) meses a contar da assinatura deste instrumento, podendo haver renovação, dependendo do interesse municipal, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 57, inciso II, da Lei Ordinária Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, com eficácia da publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – DA CREDENCIADA:

12.1 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, como também a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

12.2 - Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

12.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital;

12.4 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores;

12.5 - Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

12.5.3 - Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços, constantes neste Termo de Referência.

12.6 - Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato

12.7 - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

12.8 - Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem

12.9 - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispendo de equipe técnica necessária à sua execução.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.10 - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

12.12 - Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

12.13 - Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

12.14 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.15 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

12.16 - Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.

12.17 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.18 - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

12.20 - Atender os encaminhamentos para os serviços solicitados.

12.21 - Colocar à disposição do Núcleo de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais, todos os procedimentos especializados contratados.

12.24 - Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

12.25 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

12.26 - Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

12.27 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

12.29 - Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.30 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.

12.31 - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

12.34 - Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nacional de Vigilância Sanitária.



13.2 – DA CONTRATANTE

13.1 – Efetuar o pagamento a CREDENCIADA, observando os prazos preestabelecidos, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

13.2 – Fornecer à CREDENCIADA todas as condições necessárias para a prestação dos serviços ora contratados;

13.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela CREDENCIADA;

13.4 – Prestar à CREDENCIADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

13.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

13.6 - Notificar a credenciada por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

13.7 - Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização dos atendimentos e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

13.8 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – Constituem causa para rescisão deste contrato:

14.1.1 – A **CREDENCIADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77 ao 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.2 – Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias** à **CREDENCIADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

14.3 – A rescisão procedida com base nas cláusulas anteriores não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

14.4 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa credenciada:

14.4.1 – atrasar injustificadamente a aquisição dos produtos do objeto licitado, após **10 (dez) dias**, do prazo preestabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

14.4.2 – falir ou dissolver-se; e



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.4.3 – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

14.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4.4 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

a) advertência;

b) multa;

b1) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

b2) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN deixar de atender totalmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas deste Edital;

b3) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN atender parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação prevista deste Edital;

OBSERVAÇÃO: As multas previstas nos subitens B desta Condição serão recolhidas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária de participação em licitações e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CREDENCIADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 – As penalidades serão registradas no cadastro do **CONTRATADO**, quando for o caso.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.5 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.6 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.1 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste/RN que adotará as medidas cabíveis.

15.7 – A segunda credenciada, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

16.3 – O disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital da Chamada Pública nº 002/2022, objeto do Processo Administrativo nº 04030001/2022, e seus anexos, sendo que os casos omissos serão resolvidos consoantes rege a Lei Federal n.º 8.666/93.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e em locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Francisco do Oeste/RN, _____ de _____ de 2022

CONTRATANTE

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____